

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035017 03/10/2011

Sumário Executivo Carrancas/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo executadas no município de Carrancas - MG em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município sob a federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	3948			
Índice de Pobreza:	30,94			
PIB per Capita:	R\$ 9.455,32			
Eleitores:	3030			
Área:	728 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação	
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.	
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 49.189,74	
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.	
Totalização Ministério da Educaç	ção	4	R\$ 49.189,74	
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 56.206,08	
	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.	
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 211.619,00	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
Totalização Ministério da Saúde			R\$ 267.825,08	
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.	
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	Não se aplica.	
Social e Combate à Pome	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 343.384,98	
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 343.384,98	
Totalização da Fiscalização		13	R\$ 660.399,80	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 01/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Carrancas/MG, no âmbito do 35° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo. A seguir, apresenta-se uma

síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Presença de produtos da merenda escolar com prazo de validade expirado em unidades da rede pública municipal de ensino;
- Vulnerabilidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, relacionadas ao fornecimento das refeições ao público alvo do Programa, à segurança no processo de armazenamento dos alimentos, bem como referentes ao maquinário utilizado na preparação da merenda escolar e ao transporte dos gêneros alimentícios para as unidades de ensino;
- Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar;
- Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município;
- Deficiências no controle de estoque de medicamentos da Farmácia Municipal;
- Restrição à competitividade em processo licitatório para aquisição de medicamentos;
- Processo deficitário de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área da saúde;

No que tange aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fiscalizados, os exames realizados não revelaram falhas relevantes na sua execução.

Quanto aos programas/ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na execução, denotando a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública. Na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, identificou-se falhas nos procedimentos de controle e armazenagem dos gêneros alimentícios e nas instalações utilizadas pelo gestor para a elaboração da merenda escolar. Quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, verificou-se o uso de três veículos inadequados para o transporte de alunos na educação básica.

Com relação aos programas/ações do Ministério da Saúde, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. No que se refere à aplicação dos recursos da Atenção Básica, verificou-se restrição à competitividade em certame licitatório para aquisição de medicamentos. Quanto à Gestão da Saúde Municipal, o Relatório Anual de Gestão – RAG/2010 não atende a todos os requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde – FMS. Além disso, o Conselho Municipal de Saúde atua de forma deficiente. Ademais, em relação ao Programa Farmácia Básica, a equipe identificou deficiências no controle de estoques, bem como o descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para a distribuição de medicamentos à população do município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035017 03/10/2011

Relatório Carrancas/MG

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 09/12/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar

em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115954	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 19.728,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1 Constatação

Presença de produtos da merenda escolar com prazo de validade expirado em unidades da rede pública municipal de ensino.

Fato:

Em visitas a todas as unidades de ensino da rede pública municipal, ocorridas no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, detectaram-se, ao todo, gêneros alimentícios da merenda escolar com prazo de validade expirado, conforme o quadro a seguir:

Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal

12 pacotes de 3 kg de salsicha da marca "Rivelli", com validade expirada em 01/10/2011.

08 pacotes de 1 litro de leite tipo "B", da marca "Ipê", lote 283, com validade expirada em 15/10/2011.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas apresentou a seguinte manifestação:

"Os funcionários responsáveis pela utilização do leite e da salsicha não atentaram para o vencimento do prazo de validade dos mencionados produtos. Contudo, conforme declaração do sócio proprietário do Supermercado Esquinão Ltda. (Docs. n.º 01 e 02), procedeu-se à troca das salsichas, tempestivamente, por outras da mesma marca e quantidade, dentro do prazo de validade, As salsichas substituídas foram utilizados no cardápio dos dias 25/10/2011, 04/11/2011 e 23/11/2011 na preparação de macarronada ao molho de salsicha, conforme cardápio que foi entregue aos técnicos na ocasião da fiscalização in loco.Quanto ao registro de 8 litros de leite com validade vencida, o Prefeito Municipal através de recursos pessoais, adquiriu novamente os produtos para substituição dos mesmos, que integrará o cardápio do mês de dezembro, conforme Nota Fiscal da Empresa Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda. n.º 263587 de 1/12/2011; recebimento dos produtos firmados pela Diretora da Escola Municipal "Maria da Graça Souza". (Docs. n.º 003 a 005)Com a substituição dos produtos vencidos, ficou descaracterizado o possível prejuízo à merenda escolar. A partir da fiscalização, as cozinheiras foram orientadas para verificar os prazos de validade dos produtos perecíveis antes de sua utilização e consumo, evitando-se a repetição do fato constatado pela equipe técnica da CGU.É oportuno registrar que os gêneros alimentícios para a produção da merenda escolar são adquiridos com base no cardápio escolar, levando-se em consideração o número de alunos matriculados.A evasão escolar e as constantes faltas dos alunos em sala de aula diminui a demanda do consumo, podendo resultar na sobra de gêneros alimentícios, uma vez que a produção de merenda em excesso pode resultar em desperdício. Este fato pode ser confirmado no mês de dezembro, considerando que vários alunos já tendo sido aprovados, por iniciativa própria, deixam de frequentar as aulas até o término do ano letivo, reduzindo a produção de merenda, o que pode resultar em sobras de gêneros alimentícios."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal acatou o posicionamento da equipe, à medida que afirmou ter-se comprometido com a erradicação dos fatos apontados pela equipe.

1.1.1.2 Constatação

Vulnerabilidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionadas ao fornecimento das refeições ao público alvo do Programa, à segurança no processo de armazenamento dos alimentos, bem como referentes ao maquinário utilizado na preparação da merenda escolar e ao transporte dos gêneros alimentícios para as unidades de ensino.

Fato:

Em visita às unidades da rede pública municipal de ensino e ao pátio destinado ao recolhimento dos veículos da Prefeitura, detectaram-se vulnerabilidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relacionadas ao fornecimento das refeições ao público alvo do Programa, à segurança no processo de armazenamento dos alimentos, bem como referentes ao maquinário utilizado na preparação da merenda escolar e ao transporte dos gêneros alimentícios para as unidades de ensino, conforme o quadro e o texto a seguir:

Ocorrências	Local
· · · · · ·	Pré-Escolar Municipal Pingo de Gente; Escola Municipal Olímpio Ferreira Leite; Escola
A mangueira do gás apresentava-se com o prazo de validade expirado ou sem a respectiva indicação.	Escola Municipal Elson Teixeira de Andrade; Pré-Escolar Municipal Pingo de Gente; Escola Municipal Olímpio Ferreira Leite; Escola Municipal Cid Junqueira; Escola Municipal Maria da Graça Souza.
A cozinha destinada ao preparo das refeições remetidas ao público-alvo do programa não possui laje, sendo o acesso ao sótão coberto tanto horizontalmente quanto perpendicularmente por forros cujas ripas de madeira são separadas por espaços, vulnerabilizando-se o local à entrada de aves de pequeno porte e à formação de ninhos com risco inerente de deposição de fezes, interferindo negativamente nas condições de salubridade da referida área.	Escola Municipal Maria da Graça Souza.
Risco de formação e/ou presença de ninhos de aves nos locais destinados ao consumo da merenda escolar pelo público-alvo do Programa., havendo consequente deposição de fezes ou risco inerente de ocorrência desse evento nessas áreas.	
Mediante a aplicação de testes flagrantes, detectaram-se pessoas alheias à clientela do Programa que eram servidas e se alimentavam da merenda dos escolares.	Escola Municipal Maria da Graça Souza.
A unidade de ensino não possui refeitório para o consumo da merenda escolar.	Escola Municipal Elson Teixeira de Andrade; Escola Municipal Olímpio Ferreira Leite; Escola Municipal Cid Junqueira; Escola Municipal José Braz de Carvalho.

Em visita ao pátio destinado ao recolhimento dos veículos destinados ao transporte dos alunos da

rede municipal de ensino, detectou-se, dentro desses veículos, mediante a aplicação de testes flagrantes, a presença de gêneros alimentícios perecíveis armazenados para entrega às unidades de ensino. Ressalta-se que os referidos veículos, enquanto estacionados, poderão ser submetidos a intempéries, vulnerabilizando-se as condições de armazenamento desses alimentos.

Salienta-se que, ao término dos trabalhos de campo, a Prefeitura Municipal apresentou à equipe uma caixa contendo diversas mangueiras de gás aparentemente novas, comprometendo-se a efetuar a colocação desses acessórios, substituindo os que estivem obsoletos nas unidades de ensino.





Escola Municipal Elson Teixeira de Andrade - janelas da cozinha e da despensa não possuem grades





Escola Municipal Olímpio Ferreira Leite

Escola Municipal Maria da Graça Souza: dentre as três janelas presentes, uma da cozinha e a outra da despensa não possuem grades

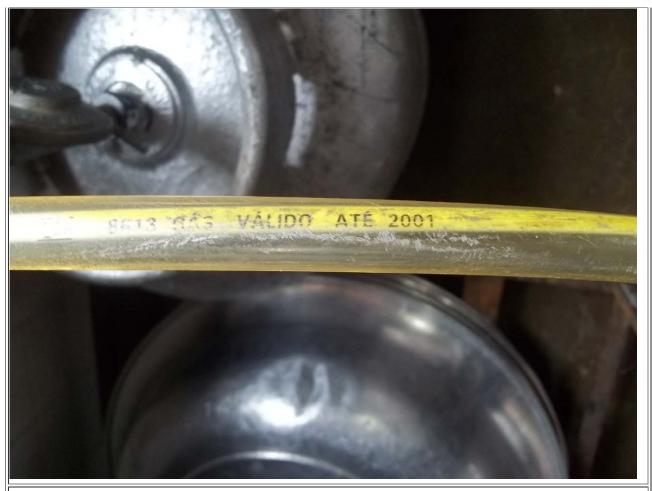




Escola Municipal Cid Junqueira

BIRA PLÁSTICOS EM 8613 GAS VALIDO ATE 2001

Escola Municipal Elson Teixeira de Andrade: mangueira do gás - validade expirada



Escola Municipal Maria da Graça Souza: mangueira do gás - validade expirada









Escola Municipal Maria da Graça Souza - acesso ao sótão da cozinha é vulnerável à entrada de aves







Escola Municipal Olímpio Ferreira Leite - ninhos de aves





Escola Municipal Maria da Graça Souza - ninhos de aves





Pátio da Prefeitura: gêneros alimentícios perecíveis armazenados em veículos para entrega às unidades de ensino - sujeição a intempéries.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas apresentou a seguinte manifestação:

"Com base nas constatações da equipe técnica da CGU, foram tomadas as seguintes providências: a) Expedição da Portaria n.º 3.360 de 24/11/2011 que estabelece normas para transporte de gêneros alimentícios e dá outras providências. (Doc. n.º 06); b) Expedição da Portaria n.º 3.361 de 24 de novembro de 2011 que estabelece normas para consumo da merenda escolar e dá outras providências. (Doc. n.º 07), c) Realização de limpeza geral nos telhados da Escola Municipal "Maria da Graça Souza" (Docs. n.º 08) d) Colocação de grades e telas nas Escolas Municipais: "Maria da Graça Souza"; "Olímpio Ferreira Leite", "Pingo de Gente"; "Cid Junqueira"; "Elson Teixeira de Andrade"; evitando-se o risco de formação e/ou presença de ninhos de aves nos locais destinados ao consumo da merenda escolar, conforme se observa nas fotos em anexo (Docs. n.º 09 a 16); e) Fechamento do telhado da Escola Municipal "Maria da Graça Souza", conforme foto em anexo. (Doc. n.º 17) f) Substituição das mangueiras de gás vencidas das Escolas Municipais "Maria da Graça Souza", "Olímpio Ferreira Leite", "Pingo de Gente"; "Cid Junqueira"; "Elson Teixeira de Andrade"; com prazos de validade vencidos, conforme já salientado pela equipe da CGU às fls. 04 do relatório. Segue em anexo, fotos comprovando a referida substituição. (Docs. n.º 18 a 21). Anexamos também Nota Fiscal n.º 000.000.029 de 20/10/2011 da empresa Edilson Alves de Carvalho, comprovando a aquisição das mangueiras que foram utilizadas na substituição (Doc. n.º 22); g) Com relação à Escola Municipal "Elson Teixeira de Andrade", prédio doado pelo Estado de Minas Gerais, apesar de não existir local para a distribuição de merenda, utiliza-se o prédio do Salão de Eventos anexo à referida escola, na realização dessa atividade, o que a nosso ver atende perfeitamente a necessidade; h) Quanto às Escolas Municipais "Olímpio Ferreira Leite", "Cid Junqueira" e "José Braz de Carvalho", localizadas na zona rural do município, informamos que os prédios foram doados pelo Estado de Minas Gerais.

Com a realização do processo de migração escolar dos alunos da zona rural para a zona urbana houve uma diminuição anual constante de alunos, conforme quadro abaixo:

Ano	N.º de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino – Zona Rural	Fundamentação
2009	103	Portaria n.º 1.120 de 24/11/2009 (Docs. n.º 23 e 24)
2010	98	Portaria n.º 1.413 de 17/12/2010 (Docs. n.º 25 e 26)
2011	92	Portaria n.º 1.290 de 20/09/2011 (Docs. n.º 27 e 28)

Ainda, de acordo com o planejamento escolar municipal estamos em processo de nucleação com a previsão de transferência dos alunos da zona rural para a sede do município, em aproximadamente 3 (três) anos, ou seja, em 2014.

Assim, entendemos ser contraproducente ou mesmo desvantajoso para o erário, investir na reforma e/ou ampliação das referidas escolas, que serão desativadas. De qualquer forma, nos comprometemos a melhorar, dentro das possibilidades e viabilidades, as condições estruturais dos prédios das escolas da zona rural para a eficiente distribuição da merenda escolar aos alunos até a sua desativação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal acatou o posicionamento da equipe, à medida que afirmou ter-se comprometido com a erradicação dos fatos apontados pela equipe.

Ações Fiscalizadas

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116067	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS	Montante de Recursos Financeiros:		

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.1.2.1 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar.

Fato:

Verificou-se, em inspeção visual, que três veículos utilizados para o transporte escolar dos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, estão inadequados e em desacordo com as normas previstas no Código Trânsito Brasileiro, conforme descrito a seguir:

- a) veículo, Ônibus Mercedes placa GSH 7152:
- desgaste no dístico ESCOLAR, em preto, nas laterais do veículo, ocasionando a ausência de letras da palavra ESCOLAR;
- ausência de um limpador de para-brisa frontal, dispositivo mecânico que mantém a transparência do para-brisas, em caso de chuva, eliminando o excesso de água através de escova de borracha, fixada a suporte metálico com movimento de vaivém;
- falta de um vidro em uma das janelas, que, em caso de chuva ou caso de poeira, impede a entrada desses agentes;
- banco do condutor rasgado;
- parachoque e lataria externa apresentam avarias;
- hastes de encostos para a cabeça das poltronas afixadas de forma inadequada, podendo comprometer a segurança das crianças;
- hodômetro estragado, prejudicando o controle de distâncias percorridas pelo veículo;
- ausência do documento "Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV" atualizado. O último documento foi emitido no exercício de 2000. Ressalta-se que esse documento deve ser renovado anualmente, sendo de porte obrigatório para todo proprietário de veículo automotivo. Esse documento é obtido no momento em que o proprietário do veículo faz o Licenciamento Anual de Veículo. O processo de renovação compreende o recolhimento dos impostos, taxas e multas devidas pelo proprietário do veículo. Junto com o Licenciamento é cobrado o Seguro Obrigatório (DPVAT). O licenciamento permite a circulação legalizada dos veículos pelas ruas e estradas de todo o país. Além disso, o condutor que for flagrado circulando com um veículo que não esteja devidamente licenciado estará cometendo uma infração de trânsito gravíssima, podendo ter o veículo apreendido, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.



Foto 01 - Vista da carroceria do veículo, placa Foto 02 - Vista da lateral do veículo, placa GSH 7152.

GSH 7152.





Foto 03 - Vista do interior do veículo, placa Foto 04 - Vista do interior do veículo, placa GSH 7152.

GSH 7152.





GSH 7152.

Foto 05 - Vista da frente do veículo, placa Foto 06 - Vista da lateral e da carroceria do veículo, placa GSH 7152.

- b) veículo, Microônibus Agrale, placa HMM 4989:
- ausência de um limpador de para-brisa frontal, dispositivo mecânico que mantém a transparência do para-brisas, em caso de chuva, eliminando o excesso de água através de escova de borracha, fixada a suporte metálico com movimento de vaivém;
- luz de seta esquerda dianteira queimada;
- falta de luz de seta da direita situada na frente do veículo;
- luz do faróis dianteiros queimados;
- painel com luzes internas expostas, afixadas sem capa protetora, podendo, em caso de acidente, ocasionar lesões nos passageiros;
- bancos rasgados.

4989.



HMM 4989.



- c) veículo, Ônibus Mercedes, placa CDL 0495:
- fiação exposta na parte interna superior frontal, perpendicular ao assento do motorista;
- parte do forro do teto do veículo está desprendendo;

veículo, placa CDL 0495.

0495.

- falta do dístico ESCOLAR, em preto, na traseira da carroçaria;
- parachoque dianteiro apresenta avarias.



veículo, placa CDL 0495.



Ressalta-se que não foram verificadas as condições mecânicas do veículo. Todos esses veículos possuem Laudo de Vistoria, emitido pelo Detran/MG, da localidade de Lavras, de 19/08/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas apresentou a seguinte manifestação:

"Preliminarmente, há que se considerar que conforme relatado pela equipe técnica da CGU, não foram verificadas as condições mecânicas do veículo e todos eles possuem Laudo de Vistoria emitido em 19/08/2011 pelo DETRAN — Lavras (MG), órgão oficial do Estado de Minas Gerais, credenciado para tal fim.

Tal vistoria realizada pelo DETRAN comprova as condições apresentadas pelo veículo na data da inspeção, relativos aos equipamentos obrigatórios; se estes atendem as especificações técnicas e se estão em perfeitas condições de funcionamento.

Assim, entendíamos que tais Laudos de Vistoria, nos davam guarida para continuar utilizando-os normalmente, mesmo apresentando algumas falhas, perfeitamente sanáveis, apresentadas pela equipe técnica.

Esclarecemos que a substituição da frota escolar já estava programada para melhor atender aos alunos.

Após a fiscalização da CGU o Executivo Municipal após aprovação do Legislativo, sancionou a Lei Municipal n.º 1.348 de 23/11/2011 que autoriza a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. para aquisição de 3 micro-ônibus escolares através do Programa "Caminho da Escola". (Docs. n.º57 e58)

Ainda já procedemos o encaminhamento ao agente financeiro para análise nossa proposta, objetivando o referido financiamento. (**Docs. n.º59 a63**)"

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa do gestor visando a aquisição de três micro-ônibus, a equipe mantém o seu posicionamento, tendo em vista que, na data da inspeção, os veículos que realizavam o transporte escolar estavam inadequados. Ressalta-se que tanto a equipe da CGU-Regional/MG quanto o técnico do Detran não verificaram as condições mecânicas dos veículos que efetuavam o transporte escolar no município de Carrancas.

Ações Fiscalizadas

1.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais	1
Ordem de Serviço: 201116487	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.3.1 Constatação

Divergências entre o número de livros encaminhados às unidades de ensino em 2010 e a quantidade de alunos informada no censo escolar referente ao ano supramencionado.

Fato:

No confronto entre o número de livros encaminhados às unidades de ensino no exercício de 2010 e a quantidade de alunos informada no censo escolar do ano retromencionado, acusaram-se divergências conforme o quadro a seguir:

Escola Municipal Maria da Graça Souza				
	Ano	Nº de Alunos Censo 2010		
	1°	37		
Disciplina/Programa	Código	Nº de Livros Encaminhados		
Matemática Pode Contar Comigo - Alfabetização Matemática	15835C3219L	28		
Porta Aberta – Letramento e Alfabetização Lingüística	15889C3119L	31		

Ressalta-se que as ocorrências de déficits apontadas em 2010 são oriundas de causas alheias à atuação da gestão municipal e interferiram negativamente no aprendizado dos escolares, pois a totalidade dos alunos matriculados não foi contemplada pelo PNLD no município, no ano retrocitado.

Não obstante, a Prefeitura Municipal apresentou à equipe declaração na qual afirma ter realizado, no ano objeto das ocorrências, contatos junto à Superintendência Regional de Ensino de São João Del Rey, não tendo logrado êxito, contudo, na obtenção de material didático necessário à supressão dos casos de déficits apontados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme esclarecido pela própria equipe técnica, as ocorrências dos déficits apontados em 2010 são oriundas de causas alheias à atuação da gestão municipal e interferiram negativamente no aprendizado dos escolares, pois a totalidade dos alunos matriculados não foi contemplada pelo PNLD no município, no exercício de 2010. Novamente, esclarecemos que o município de Carrancas, através da Secretaria Municipal de Educação, contactou a Superintendência Regional de Ensino de São João del-Rei, reiteradas vezes, visando a obtenção de material didático necessário a supressão dos déficits apontados, sem contudo lograr êxito. Sendo assim, entendemos que o déficit apontado ocorreu de forma independente, alheia a vontade e controle do município."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal compartilha da mesma idéia consubstanciada pela equipe de fiscalização. Ressalta-se que as ocorrências objeto da constatação são oriundas de causas alheias à vontade do gestor municipal.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 14/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais				
de Serviço: 02	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011			
ento de Transferência: Fundo ou Concessão				
Executor: TURA MUNICIPAL DE CARRANCAS	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 56.206,08			
da Fiscalização:	' '			

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.

2.1.1.1 Constatação

Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município.

Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica – IAFAB para municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de Carrancas/MG.

Considerando os valores estabelecidos pelas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberações CIB-SUS/MG nº 670/2010 e 867/2011), para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a Secretaria de Estado da Saúde - SES de Minas Gerais deveria repassar ao município de Carrancas/MG, durante o período de janeiro de 2010 a junho de 2011, o valor total de R\$56.206,08 em medicamentos.

Entretanto, o valor total pactuado não foi cumprido pela SES/MG, tendo em vista que o município recebeu R\$49.874,74 no referido período, ou seja, 88,74% da quantia devida.

O quadro a seguir resume os cálculos efetuados:

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA AO MUNICÍPIO DE CARRANCAS/MG - COMPETÊNCIA JANEIRO/2010 A JUNHO/2011

TRIMESTRE	DATA DO FORNECIMENTO	VALOR DO FORNECIMENTO (B)	TETO TRIMESTRAL (A)	SALDO A ENTREGAR (A-B)
1°/2010	19/04/2010	6.376,20	9.367,68	2.991,48
2°/2010	14/06/2010	8.437,38	9.367,68	930,3
3°/2010	24/08/2010	8.759,13	9.367,68	608,55
4°/2010	09/11/2010	5.619,76	9.367,68	3.747,92
TOTA	L EM 2010	29.192,47	37.470,72	8.278,25
1°/ 2011	01/03/2011	6.669,18	9.367,68	2.698,50
2°/2011	26/05/2011	14.013,09	9.367,68	(+) 4645,41
TOTA	L EM 2011	20.682,27	18.735,36	(+) 1946,91
TOTA	L GERAL	49.874,74	56.206,08	6.331,34

Fonte: Notas de Fornecimento de Medicamentos.

Obs.: Para fins de cálculo foi considerado o valor de R\$5,10 para o valor per capta anual da União, R\$2,00 para o do Estado e R\$1,86 para o do Município nos exercícios de 2010 e 2011.

Portanto, para o período compreendido entre janeiro de 2010 e junho de 2011, existe um saldo devedor para com a população do município de Carrancas/MG de R\$6.331,34.

Nesse mesmo período, como o Governo Federal transferiu integralmente sua cota parte para o

⁽⁺⁾ Valor pago a maior, pela SES/MG, em relação ao teto trimestral.

Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, conclui-se que o saldo devedor é decorrente de recursos não integralizados pela Prefeitura de Carrancas/MG (R\$877,98) e pelo Governo do Estado (R\$5.453,36).

A efetivação das contrapartidas estadual e municipal encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

EFETIVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS ESTADUAL E MUNICIPAL COMPETÊNCIA JANEIRO/2010 A JUNHO/2011						
ESTADO (VALORES EM R\$) MUNICÍPIO (VALORES EM R\$)						
ANO	VALOR PACTUADO	VALOR PAGO	SALDO DEVIDO	VALOR PACTUADO	VALOR PAGO	SALDO DEVIDO
2010	8.364,00	963,73	7.400,27	7.778,52	6.900,54	877,98
2011	4.182,00	6.128,91	(+) 1946,91	3.889,26	3.889,26	0,00
TOTAL	12.546,00	7.092,64	5.453,36	11.667,78	10.789,80	877,98

Obs.: Para fins de cálculo, foi considerado o valor de R\$5,10 para o valor per capta anual da União, R\$2,00 para o do Estado e R\$1,86 para o do Município nos exercícios de 2010 e 2011.

Os valores não integralizados pela Prefeitura em 2010 são decorrentes do pagamento da contrapartida mensal, referente aos meses do 1º e 2º trimestres de 2010, em valor menor (R\$6.900,54) do que o estabelecido (R\$7.778,52) nos normativos do Programa.

Registre-se que o gestor municipal não apresentou à equipe de fiscalização nenhuma ação reivindicatória formal junto ao Estado, pleiteando a regularização dos valores referentes aos medicamentos não entregues ao município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Preliminarmente, há que se considerar que o descumprimento do pacto é de competência <u>parcial</u> do município, tendo em vista, que não lhe cabe o dever de fiscalizar o repasse pelo Governo Estadual.

Na tentativa de sanar as divergências no fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, o município procedeu a ação reivindicatória formal junto ao Estado, através de Planilhas de Encontro de Contas.

Ocorre que o Estado disponibiliza uma relação de itens para esta aquisição, mas nem sempre os itens especificados pelo Estado são úteis, pois os mesmos geralmente são medicamentos de pouca saída no Município de Carrancas. E, além disto, muitas vezes não há disponibilidade de estoque na SES-MG de alguns medicamentos da lista.

Esta operação é feita on line pelo sistema denominado SIGAF. E devido à situação acima relatada, na maioria das vezes estes medicamentos essenciais são adquiridos com recursos próprios do Município.

Porém, ainda que o Estado disponibilizasse o valor correto para aquisição dos medicamentos, não seria suficiente para atender a demanda da população.

Em relação ao valor de R\$ 877,98 (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) citados no presente relatório, que não foi integralizado pelo Município, informamos que a Secretaria de Estado da Saúde envia trimestralmente boleto para realização das contrapartidas

⁽⁺⁾ Valor pago a maior, pelo Estado, em relação ao teto trimestral.

referentes ao programa Farmácia Básica e que o Município realiza o pagamento dos mesmos em dia.

Ocorre que anualmente entre os meses de novembro e dezembro o Ministério Saúde publica uma Portaria (com vigência a partir de janeiro do ano subseqüente) com a atualização dos valores do programa especificado.

Após a publicação da mesma, o Estado aguarda que a referida Portaria seja deliberada pela Comissão integrante de Gestores Bipartide - CIB-MG, porém devido a atrasos ocasionados por trâmites burocráticos, problemas com a pauta da CIB-MG e outros, a aprovação da Portaria ocorre alguns meses após a vigência da Portaria do Ministério da Saúde.

Desta forma, acaba ocorrendo divergências entre os valores citados na Portaria e os valores pagos pelo Município, como por exemplo: o Ministério da Saúde publicou a portaria nº 4.217/2010 em 28 de dezembro de 2010, porém a CIB-MG só deliberou sobre a mesma em 20 de julho de 2011, através da deliberação n.º 867/2011.

Então, verificou-se que por aproximadamente 7 meses o município recolheu valores inferiores ao estabelecido na portaria do Ministério da Saúde devido ao atraso entre a publicação e a deliberação, ocasionando a não integralização dos valores citados no relatório pela CGU.

Diante do relatado podemos concluir que se trata de uma questão a ser resolvida a nível Estadual, não podendo o Município agir de outra forma".

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, cumpre reiterar que o descumprimento do pacto por parte do Estado não é de de competência do município. Buscou-se, na verdade, explicitar os saldos devedores de ambos os entes da federação como forma de se promover a transparência quando da transferência e aplicação de recursos públicos destinados à saúde.

Por sua vez, o problema da execução parcial da contrapartida municipal decorreu do fato de que a legislação federal do Programa foi modificada no final do exercício de 2009 (Portaria GM/MS nº 2.982, de 26/11/2009) para implementação imediata no mês de janeiro de 2010. Como a legislação estadual demora um certo tempo para ser revisada e alterada (a Deliberação da CIB-SUS/MG nº 670 somente foi aprovada em 19/05/2010), passaram-se vários meses do 1º semestre de 2010 em que a SES/MG cobrou dos municípios uma contrapartida a menor.

Mantém-se, portanto, a constatação com vistas a registrar os débitos apurados no período fiscalizado, para posterior acerto de contas com a SES/MG.

2.1.1.2 Constatação

Deficiências no controle de estoque de medicamentos da Farmácia Municipal.

Fato:

A dispensação de medicamentos para a população de Carrancas/MG é realizada somente na Unidade Básica de Saúde – UBSDr. Manoel Moreira da Silva Júnior e está sob a responsabilidade de dois farmacêuticos, um responsável pelo período matutino e o outro pelo vespertino. A UBS possui Alvará Sanitário e a Farmácia Municipal, especificamente, possui Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Federal de Farmácia. Verificou-se que ambos os documentos encontram-se vigentes.

Em inspeção ao controle de estoques de medicamentos na farmácia, constatou-se a inexistência de sistema informatizado para esse fim. Alguns medicamentos apresentam fichas de prateleira que registram o estoque apurado no último dia do mês anterior. As saídas, por sua vez, são lançadas na ficha sem a data correspondente à baixa no estoque. Ressalte-se que as entradas, todavia, não são sequer registradas na ficha.

Outro aspecto a ser considerado se refere ao fato de o referido controle de estoques ser aplicável apenas aos medicamentos de pronta entrega à população, sendo que nem todos possuem ficha de controle de prateleira. Portanto, aqueles que correspondem ao estoque do almoxarifado não são controlados, colocando os medicamentos em maior situação de risco de extravio, tendo em vista que as caixas fechadas apresentam maior quantitativo de medicamentos. É oportuno esclarecer que o almoxarifado e a unidade de dispensação estão no mesmo ambiente sem qualquer distinção entre eles.

Visando à verificação da efetividade do controle derivado da utilização de fichas de prateleira, a contagem física referente a uma amostra de vinte medicamentos revelou as inconsistências

re	lacionad	as no	quadro	a	seguir:	
						_

n°	Medicamento	Registro/Controle (A)	Quantitativo Físico (B)	Diferença (A-B)
1	AAS 100 mg	6.350	6.270	80
2	Omeprazol 20 mg	17.960	22.060	-4.100
3	Levotiroxina 25 mg	2.606	2.576	30
4	Anlodipeno 5 mg	3.670	3.570	100
5	Hidrocloritiazida 50 mg	390	420	-30
6	Sulfato ferroso 100 mg	1.540	1.450	90
7	Carvedilol 12,5 mg	1.080	1.275	-195
8	Dipirona sódica 500 mg/mL sol. Oral	sem ficha	576	-576
9	Fluconazol 150 mg	sem ficha	188	-188
10	Paracetamol 200 mg/mL	sem ficha	256	-256
11	Sinvastatina 10 mg	6.730	45.660	-38.930
12	Sulfadiazina 500 mg	sem ficha	760	-760
13	Verapamil cloridrato 80 mg	sem ficha	3.989	-3.989
14	Losartana potássica 50 mg	sem ficha	41.100	-41.100

O controle regular de estoque é necessário, pois facilita a consolidação das informações relativas à movimentação mensal dos medicamentos, bem como viabiliza a verificação e a confiabilidade dos movimentos diários, além de evitar a falta de dispensação por desabastecimentos, a perda por expiração do prazo de validade, bem como a ocorrência de desvios ou furtos de estoques. Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade. Ademais, a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, no item 5.4, letra "m" que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, dispõe que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

25



Ficha de controle correspondente ao estoque de medicamento sem a data das saídas e sem registros de entradas.



Ficha de prateleira de medicamento da Farmácia Municipal.



Farmácia Municipal de Carrancas/MG: estoque a medicamentos de pronta entrega nas mesmas prateleiras.



Armário destinado à estocagem dos medicamentos de uso controlado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Estado de Saúde disponibiliza um sistema de Gerenciamento de Assistência Farmacêutica, denominado SGAF. Ocorre que o programa é on line, e, muitas vezes é falho.

Por este motivo, a Prefeitura realizava o controle de estoque da Farmácia Municipal de forma manual, em planilhas e fichas nas prateleiras, conforme notificado pela fiscalização da CGU.

Porém, após as orientações da equipe da CGU, o Município está adquirindo um programa de controle de estoque, inclusive com relatórios de medicamentos distribuídos por pacientes, estoque máximo, estoque atual, data de validade, lote, enfim, bem completo, e que possibilita um controle amplo das entradas, saídas e estoque atual de medicamentos.

Já estamos realizando um inventário de todos os itens em estoque da Farmácia e dentro de 60 (sessenta) dias o estoque estará atualizado, respeitando, assim as normas da portaria GM/MS nº

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a inexistência de mecanismos efetivos de controles de estoque, tendo em vista que está realizando um inventário para fins de levantamento do quantitativo de medicamentos da Farmácia Municipal.

Cumpre esclarecer, entretanto, que o fato de a Prefeitura não possuir um sistema de controle de estoques informatizado não impede a sua realização de forma manual, desde que sejam registradas, diariamente, as entradas, saídas e saldos de estoque de todos os medicamentos geridos pela Farmácia Municipal.

2.2. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Ordem de Serviço: 201116669	Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 211.619,00

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.2.1.1 Constatação

Restrição à competitividade em processo licitatório para aquisição de medicamentos.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Carrancas/MG realizou o Pregão Presencial nº 001/2011 (Processo Licitatório nº 006/2011) do tipo maior desconto na tabela da ABCFARMA, cujo objeto compreendeu a "aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Municipal e Assistência Social, com Sistema de Registro de Preços sendo maior desconto na tabela ABCFARMA, através da Secretaria Municipal de Saúde".

Entretanto, o Edital não especificou os medicamentos a serem adquiridos por meio desse certame, restringindo-se, apenas, a classificá-los em três categorias: éticos, genéricos e similares. Sendo assim, a Ata de Sessão Pública do Pregão sob análise, de 21/02/2011, apontou como vencedores de cada uma dessas categorias os seguintes fornecedores com os respectivos descontos:

Tipo		Percentual	

medicamento	Fornecedor	CNPJ	desconto
Ético	Alfalagos LTDA	05.194.502/0001-14	5,00%
Similar	Alfalagos LTDA	05.194.502/0001-14	53,50%
Cienérico	Acácia Comércio de Medicamentos LTDA	03.945.035/0001-91	43,50%

O Pregão Presencial nº 001/2011, portanto, não definiu claramente o seu objeto porque não especifica/estima os medicamentos a serem adquiridos e as respectivas quantidades. Ademais, não consta no processo qualquer menção aos valores estimados para contratação e sequer os valores fixados no orçamento como despesas a serem realizadas para aquisição de medicamentos, o que pode prejudicar a alocação de recursos destinados à área de saúde do município, tendo em vista a falta de planejamento ora constatada.

Ademais, o julgamento das propostas dos possíveis licitantes, considerando a aplicação do maior desconto sobre a tabela de preços da ABCFARMA, sem apresentar uma estimativa dos medicamentos que serão adquiridos, restringe a competitividade do certame. Isso porque impõe, de forma implícita, a qualquer interessado a obrigatoriedade de fornecer todos os medicamentos integrantes da Tabela ABCFARMA, que possui mais de 15.000 apresentações de medicamentos vendidos no Brasil. Ressalta-se que a ABCFARMA, conforme consta no site www.abcfarma.org.br, é a Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, entidade civil, de fins não lucrativos, que edita mensalmente a Revista ABCFARMA, distribuída exclusivamente para os associados da ABCFARMA. É oportuno mencionar que a consulta a esse site é restrita aos assinantes associados, o que não permite sequer verificar se o valor constante na nota fiscal corresponde ao valor da tabela com o respectivo desconto concedido.

Vale salientar, ainda, que a restrição à competitividade imposta pela adoção do critério de maior desconto sobre a tabela da ABCFARMA pode ter causado a redução do número de licitantes a apenas duas empresas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente, o edital não especificou os medicamentos a serem adquiridos por meio do certame, visto que tal fato é absolutamente impossível, vez que a licitação se destina "à aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Municipal e <u>Assistência Social</u> (...)". É impraticável a possibilidade de licitar uma lista contendo determinadas quantidades e determinados medicamentos, ainda que nos voltemos ao que fora adquirido em exercícios anteriores, por absoluta impossibilidade de sê-lo.

Tendo em vista que o objeto da licitação, como informamos acima, se presta a registrar os preços de medicamentos para Farmácia Municipal e <u>Assistência Social</u>, não há como se prever ou programar os itens e quantidades a serem distribuídos aos diversos pacientes que procuram a Farmácia e, sobretudo, a Secretaria de Assistência Social.

A Assistência Social do Município atende a uma infinidade de casos e situações que fogem à possibilidade de realização de um simples cadastramento prévio para fornecimento de medicamentos. Situações de toda sorte envolvendo vulnerabilidade econômica, risco de vida, emergências e cumprimento de mandados judiciais, dentre outras, surgem diariamente naquela Secretaria, que tem por finalidade suprir ou minimizar, através de um concurso de ações, as diversas demandas básicas do cidadão em regime de urgência.

Outra situação que impossibilita a previsão de tipos e quantidades de medicamentos a serem licitados é o atendimento aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, pois, como não há como prever o que a Administração vai utilizar efetivamente. Essa medida poderia

ensejar em perdas de medicamentos por vencimento de validade e condições de armazenagem, configurando em prejuízo ao erário.

Ademais, alguns médicos, em determinadas situações e para determinados pacientes, ao prescrevem determinados tratamentos, exigem e justificam a terapêutica com determinadas marcas e laboratórios, impossibilitando a previsão de itens e quantidades a serem adquiridas pela Administração.

O edital em comento buscou, ao classificar o objeto como <u>Genéricos</u>, <u>Éticos e Similares</u>, não restringir a competitividade, mas sim contemplar todos os medicamentos comercializados no Brasil conforme itens constantes no periódico da ABCFarma – Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, de forma que qualquer necessidade que surgisse, ainda que a mais atípica, pudesse ser prontamente atendida.

Oportuno salientar também que o certame visava registrar os preços de medicamentos, ou seja, no Sistema de Registro de Preços (SRP), mecanismo previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.931/2001, as quantidades e valores constantes do edital servem apenas como referência para estimar a contratação; e a Ata de Registro gera apenas uma expectativa de fornecimento para o licitante, não obrigando a Administração a adquirir o objeto.

Por este motivo não é comum constar estimativa de preço, mesmo porque em se tratando de fornecimento de medicamento para a <u>Assistência Social</u>, não há como prever quantidades e tipos de medicamentos a serem adquiridos.

Quando da aquisição de determinado item, a Administração verifica a disponibilidade orçamentária e financeira e se diligencia junto ao mercado para então proceder à compra.

O conteúdo das informações constantes no periódico - ABCFarma é disponibilizado a qualquer cidadão que adquira a assinatura e não apenas à associados através do site: www.abcfarma.org.br, sendo que a Administração Municipal nem precisa ter acesso às informações disponibilizadas neste site para consultar os preços de medicamentos, pois, o edital exige que a empresa fornecedora apresente à Prefeitura exemplares da última edição do Catálogo.

Desta forma a Prefeitura consegue verificar se os preços pelos quais estão sendo adquiridos os medicamentos constantes das faturas estão compatíveis com os valores propostos na licitação e com o que estabelece a Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos – CMED da ANVISA, conforme normas contidas na Resolução nº 4, de 9 de março de 2011 e Orientação Interpretativa n.º 02 de 13/1/2006 da CMED.

Quando da aquisição de medicamentos, a partir do critério de maior desconto na tabela da ABCFarma, a Prefeitura verifica a compatibilidade dos preços praticados na licitação, bem como a vantajosidade para a Administração a partir de pesquisa na <u>"Lista de Preços de Medicamentos - Precos Fábrica e Preco Máximo ao Consumidor"</u> da CMED, disponível no link abaixo:

http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/61b903004745787285b7d53fbc4c6735/Lista_conformia_MOD=AJPERES".

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, é importante explicitar que a opção pelo sistema de registro de preços não impele a Administração de realizar a aquisição de remédios por mecanismo diverso da ABCFarma, podendo ter sido explicitados, individualmente, os medicamentos a serem adquiridos. Isso porque o registro de preços implica o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ademais, o registro de preços não vincula a Administração à celebração de contrato de fornecimento caso não haja demanda pelo item licitado ou se o preço não estiver condizente com o praticado pelo mercado, não havendo, necessidade, portanto, de estocagem e sequer perdas de medicamentos que não serão utilizados pela população.

Sendo assim, é absolutamente plausível que a Prefeitura de Carrancas especifique os medicamentos, bem como os quantitativos a serem adquiridos por meio de licitação em detrimento da adoção de desconto na tabela ABCFarma. Isso porque o processo de orçamentação implica a necessidade de

levantamento, por meio de uma série histórica, dos medicamentos que têm sido fornecidos pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social para realização de licitação posteriormente. Portanto, o processo de realização de despesas deve ser compatível com o processo de planejamento das políticas públicas municipais.

De acordo com o gestor, é possível observar, ainda, a falta de autonomia da saúde municipal quando da realização de licitações e planejamento na alocação de recursos, pois essa área passa a ficar dependente de ações na área assistencial, em decorrência de situações pontuais, tais como vulnerabilidade econômica, risco de vida, emergências e cumprimento de mandados judiciais, para fins de suprimento de demandas básicas do cidadão em regime de urgência. Tal fato vai de encontro à necessidade de planejamento de ações quando da alocação de recursos municipais, remetendo ao descumprimento de princípios como o da economicidade e da eficiência.

Ademais, os casos que efetivamente não tiverem sido englobados pelo planejamento da Prefeitura, quando da realização de licitação, podem ser adquiridos por meio de outro processo licitatório ou por dispensa, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim,

Saliente-se, ainda, que a Prefeitura de Carrancas não tem procedido a ampla pesquisa de mercado quando da aquisição dos medicamentos, dado que tem analisado apenas os preços da "Lista de Preços de Medicamentos - Preços Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor" da CMED, que apresentam preços superiores aos praticados no mercado, além do fato de os preços da ABCFarma já serem também mais elevados. É oportuno mencionar, ainda, que a adoção da tabela ABCFarma reduz a transparência na realização de despesas, pois seus preços estão disponíveis apenas para assinantes ou para aqueles que <u>adquirirem</u> o exemplar dessa publicação, reduzindo a publicidade bem como o caráter competitivo do certame.

2.3. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116608	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.3.1.1 Constatação

Necessidade de aprimoramento do sistema de planejamento municipal para a área de saúde.

Fato:

A exigência legal de elaboração e de atualização periódica do Plano Municipal de Saúde - PMS encontra-se no inciso VIII do art. 15 da Lei nº 8.080/1990. Os incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 8.142/1990 determinam que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem, essencialmente, contar com plano de saúde para o recebimento dos recursos transferidos fundo a fundo.

Os incisos VIII e XVIII do art. 15 da Lei nº 8.080/1990 estabelecem, como funções da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a elaboração do plano de saúde articulado com a política de saúde e sua atualização periódica; e os parágrafos 1º e 2º do art. 36 fixam o planejamento ascendente - desde o nível local ao federal. Portanto, os planos de saúde são o ponto de partida das atividades, devendo ser operacionalizados pelas programações anuais em saúde.

A análise do Plano Municipal de Saúde - PMS de Carrancas, referente ao quadriênio 2010-2013, explicitou fragilidades em sua elaboração. Constatou-se que o PMS de Carrancas não atende plenamente às determinações da legislação sanitária, sendo necessários os seguintes aprimoramentos:

- a) O Plano deve ser elaborado durante o primeiro ano da gestão municipal em curso e sua execução deverá ocorrer a partir do segundo ano da gestão até o final do primeiro ano da gestão subseqüente. Dessa maneira, o período correto de vigência do PMS para a atual gestão seria de 2010 a 2013. Constatou-se, contudo, queo PMS de Carrancas foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde CMS apenas em 29/11/2010 e sua aprovação, por essa instância de controle social, ocorreu em 15/03/2011, conforme Resolução nº 001/2011 do CMS de Carrancas. Verificou-se, portanto, um atraso para a implantação do PMS, em descumprimento aos prazos previstos na Portaria GM/MS nº 2.751/2009.
- b) Relacionar as diretrizes e os objetivos traçados a metas funcionais devidamente quantificadas, bem como delimitar prazos para a consecução das diretrizes propostas, de modo a permitir a avaliação dos resultados, nos moldes estabelecidos na Portaria nº 3.332/2006, art. 2º.
- c) Identificar, por fonte e de forma detalhada, os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das ações propostas, conforme preceitua a Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 3º, § 1º, inciso IV. A ausência de tal identificação dificulta o uso do Plano como instrumento gerencial de planejamento e de definição da política de saúde no município.
- d) Descrever a forma de utilização dos recursos do Piso de Atenção Básica PAB (fixo e variável), de acordo com o contido na Portaria GM/MS nº 648/2006, capítulo 1, item 2.1, II.
- e) Demonstrar a compatibilidade do PMS com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e com Lei Orçamentária Anual LOA do município, conforme expresso na Portaria nº 3.332/2006, art. 1º, § 2º.

No que se refere à Programação Anual de Saúde - PAS, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 35017/03, de 11/10/2011, requereu-se a PAS de 2010 e 2011. Em resposta, a Prefeitura apresentou as programações referente a cada exercício. Verificou-se, contudo, que os documentos apresentados não explicitam metas passíveis de mensuração, mas, tão somente, metas genéricas sem um indicador que as acompanhe a fim de se verificar a efetividade das políticas públicas implementadas pelo município. É oportuno esclarecer que a PAS operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, por meio da determinação das ações concretas e mensuráveis que irão garantir a consecução dos objetivos traçados no Plano de Saúde, estabelecendo metas e indicadores

para o exercício, conforme estabelecido na Portaria nº 3.332/2006, art. 3º e parágrafos.

Portanto, constatou-se a necessidade de aprimoramentos nos instrumentos de gestão do sistema de planejamento da saúde do município – PMS e PAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O planejamento é uma das principais ferramentas para o sucesso em qualquer tipo de administração, sendo o Plano Municipal de Saúde, sem dúvida um dos principais instrumentos utilizados para uma boa gestão da saúde pública municipal.

Ciente das necessidades de aprimoramento do referido Plano, o município recebeu diretrizes da Gerência Regional de Saúde de Varginha, que orientou a utilização da Cartilha de Planejamento do SUS, que contém orientações gerais para elaboração de Instrumentos de Planejamento do Programa Anual de Saúde.

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o planejamento, e o legislador infraconstitucional, inteligentemente e conhecedor das dificuldades dos pequenos municípios, que é a maioria nacional, estabeleceu na referida lei a obrigatoriedade da União prestar assistência técnica e cooperação financeira aos municípios para modernização das respectivas administrações, desde a sua edição, o que após 10 anos ainda não se concretizou.

Ressalta-se, por oportuno, que até a presente data o Congresso Nacional, não regulamentou a Emenda Constitucional n.º 29 de 13/09/2000, estabelecendo o índice obrigatório que a União e os Estados deveriam aplicar em saúde, ficando o menor ente federado com o encargo maior e os órgãos de fiscalização penalizando os gestores municipais quando não conseguem cumprir o percentual mínimo exigido, ferindo o princípio constitucional da equidade entre os entes federados.

Esclarecemos que o fato do Plano Municipal de Saúde não estar nos moldes estabelecidos pela legislação apontada não comprometeu a qualidade das ações e serviços públicos de saúde prestados pela administração pública municipal, bem como a correta aplicação dos recursos mínimos exigidos".

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece que os instrumentos de planejamento adotados para a área de saúde do município não atendem à previsão legal, sendo necessária a realização de aprimoramentos no Plano Municipal de Saúde - PMS quanto nas respectivas Programações Anuais de Saúde - PAS.

Sendo assim, mantém-se a constatação relativa à fragilidade dos instrumentos de planejamento municipal na área de saúde no município de Carrancas/MG.

2.3.1.2 Constatação

Processo deficitário de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área da saúde.

Fato:

O Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo município, referente ao exercício de 2010, não atende a todos os requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

O Relatório disponibilizado não permite estabelecer a correlação entre os recursos financeiros a

quaisquer objetivos e metas destinadas à área da saúde do município, traçadas no Plano Municipal de Saúde. Sendo assim, o referido documento se restringe à apresentação do município, sua história, dados de internações, óbitos, nascimentos, vacinações, quantitativo de consultas, dados do SIAB e recursos direcionados para a Farmácia Municipal. Não há, entretanto, qualquer comparação/análise relacionada às receitas previstas e realizadas e despesas fixadas e realizadas para o exercício de 2010 e sequer um comparativo com a meta alcançada no ano anterior.

Assim, o Relatório não permite apurar os resultados dos indicadores adotados nem analisar de modo pormenorizado a execução físico-financeira, e nem tece recomendações para o próximo período.

Tais fatos descaracterizam o Relatório de Gestão apresentado como instrumento legal necessário à continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos do Piso de Atenção Básica (Lei 8.142/1990, art. 4°, inciso IV).

Salienta-se, ainda, que a Prefeitura deveria ter elaborado e encaminhado a referida documentação ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação, votação e aprovação, em atendimento ao disposto nos incisos de I a VI do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 3.176/2008, que prevê o seguinte fluxo:

- encaminhamento pelo Município à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, até o dia 31 de maio de cada ano, a resolução do respectivo Conselho de Saúde (CS) que aprova o RAG;(...)
- as CIB consolidarão as resoluções relativas aos RAG municipais, encaminhando para a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) até o dia 30 de junho de cada ano;(...)
- A CIT consolidará as informações recebidas das CIB e as enviará às áreas de controle, avaliação, monitoramento e auditoria do Ministério da Saúde (...).
- Encaminhamento pelas Secretarias Municipais de Saúde das RAG ao Tribunal de Contas do Estado.

Constatou-se que o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010 foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Carrancas apenas em 25/05/2011, tendo sido aprovado por essa instância de controle no mesmo dia, por meio da Resolução nº 005/2011. No que se refere ao seu encaminhamento para posterior apreciação pela CIB, não foram apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde quaisquer documentos que comprovem o referido envio.

Cumpre esclarecer que o Relatório de Gestão também é requisito necessário para a garantia da regularidade das transferências do Fundo Nacional de Saúde, conforme estabelecido nos incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 8.142/1990.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Sabemos que a confrontação entre o Relatório Anual de Saúde e Programação Anual de Saúde é um meio de controle e avaliação das ações efetivadas e ajustes necessários ao plano e a programação subsequente.

Apesar de não termos elaborado a Programação Anual de Saúde – PAS, referente ao ano de 2010, da forma requerida pelos técnicos da CGU, consta no Relatório Anual de Gestão a apresentação dos resultados e metas pactuadas, bem como algumas propostas prioritárias aprovadas na Conferência Municipal de Saúde (que é realizada sistematicamente a cada 2 anos nos termos da legislação municipal), ações executadas em serviços de saúde e aplicações de recursos repassados ao município, demonstrando a continuidade e qualidade dos serviços prestados aos usuários do

SUS, cumprindo a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Ainda, a Portaria n.º 3.176/GM/MS de 24 de dezembro de 2008 que aprovou as orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão, estabelece em seu art. 8°, inciso I, o prazo de 31 de maio de cada ano, para o encaminhamento do Relatório Anual de Gestão à Comissão Intergestores Bipartite (CIB). (Doc. n.º 153 a 155)

Aliadoa taisfatos, o Município disponibiliza os tributos arrecadados, repasses concedidos, gastos com convênios dentre outros nositedaAMVER— Associação dos Municípiosda Microrregião dos Camposdas Vertentes, no Portal Transparência Municipal(www.amver.org.br), em cumprimento à Lei Federal n.º9.755 de 16 de dezembro de 1998".

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, é importante reiterar que o Relatório de Gestão também é requisito necessário para a garantia da regularidade das transferências do Fundo Nacional de Saúde, conforme estabelecido nos incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 8.142/1990. Ademais, por meio desse instrumento é possível avaliar as políticas públicas implementadas na área de saúde no município.

Considerando-se que a Administração não providenciou sua elaboração em tempo hábil e sequer com profundidade, observa-se que o processo de planejamento dos anos posteriores resta comprometido, tendo em vista que as ações dos exercícios seguintes devem considerar a avaliação dos programas de governo então vigentes. Cumpre esclarecer, ainda, que a simples publicação de tributros arrecadados, repasses concedidos, gastos com convênios, dentre outros, constantes no site da AMVER - Associação dos Município dos Campos das Vertentes, não atende ao diposto na Lei 8.142/1990, dado que não há uma análise relativa ao dispêndio dos recursos destinados à saúde.

2.3.1.3 Constatação

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Por meio de análises documentais e informações obtidas com os responsáveis pela organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Carrancas, criado pela Lei Municipal nº 639/1992, a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 855/1999, constataram-se as seguintes situações que demonstram a precariedade da atuação do Conselho:

- a) A atuação do Conselho Municipal de Saúde pressupõe uma ação constante para que seus membros tenham condições de examinar e aprovar as diretrizes da política de saúde, formulando estratégias, aperfeiçoando-as e propondo meios aptos para sua execução e correção de rumos, cuja competência está claramente detalhada na Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003. Contudo, a gestão municipal de saúde de Carrancas não propiciou que a função de controle social e a participação da sociedade, através do CMS, atuasse na definição de tais políticas públicas, pois a leitura das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde não explicita quaisquer iniciativas, por parte de seus membros, no que concerne à proposição de políticas públicas e posterior inclusão no Plano Municipal de Saúde ou Programação Anual de Saúde.
- b) O Conselho necessariamente deve reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas à população, cabendo ao gestor municipal encaminhar com antecedência às reuniões o material de apoio solicitado. No caso do CMS de Carrancas, embora na citada Lei Municipal de criação se preveja esta periodicidade, as reuniões têm ocorrido em intervalos superiores a um mês. A título de exemplo, houve, entre janeiro/2011 e outubro/2011, seis reuniões mensais em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 639/1992.

- c) No que se refere à participação dos membros, observou-se que os arts. 20 e 21 da Lei Municipal nº 639/1992 limitam, respectivamente, a duração das reuniões do Conselho a no máximo duas horas e as intervenções verbais a no máximo cinco minutos, podendo se exceder por decisão da mesa. Isso remete à restrição da participação dos membros para fins de atuação do Conselho.
- d) O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010 foi apresentado ao CMS em 25/05/2011, conforme Ata nº 170, aprovado no mesmo dia e ratificado por meio da Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 005/2011, de 25/05/2011. Isso implica que o Relatório foi aprovado sem quaisquer aprofundamentos nas discussões entre os membros do CMS, dado que não consta da Ata de aprovação qualquer restrição quanto ao conteúdo desse documento.
- e) O CMS não tem se manifestado por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, obrigatoriamente homologados pelo Gestor Municipal em um prazo de 30 dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Convém esclarecer que, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público, segundo o disposto no item XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.
- f) O gestor municipal não proporcionou aos membros do Conselho Municipal de Saúde uma capacitação periódica, contrariando o inciso XI da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003.
- g) A estrutura e o funcionamento do CMS de Caputira também não estão de acordo com o disposto na Quarta Diretriz, itens I e IV, da Resolução CNS nº 333/2003, pois o gestor não garante a sua autonomia com dotação orçamentária e gerenciamento do orçamento pelo próprio Conselho, bem como não disponibilizou secretaria executiva e/ou estrutura administrativa, mesmo que temporária, que garantam o pleno funcionamento do CMS.
- h) De acordo com o art. 9° da Lei n° 639/1992, o cargo de presidente do Conselho é privativo do Secretário Municipal de Saúdes, o que implica interferência do Executivo no Conselho Municipal de Saúde e inobservância da Terceira Diretriz da Resolução n° 333/2003. Ressalte-se que a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, exercida atualmente pelo Secretário Municipal de Saúde, deve ser escolhida entre os membros do CMS, por meio de reunião plenária devidamente registrada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O Informante esclarece que o Executivo Municipal procurou cumprir a obrigação prevista em lei, quando através de ato administrativo específico, procedeu à nomeação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Este Conselho foi nomeado após um processo coordenado pelo Serviço Municipal de Saúde, seguindo a orientação da legislação pertinente.

Os membros do Conselho Municipal de Saúde possuem representantes de classes e poderes variados, tendo como finalidade básica garantir a correta, eficiente e eficaz aplicação dos recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde.

A responsabilidade de reunir e fiscalizar a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde caberia tão somente aos Conselheiros, não tendo o Executivo qualquer poder coercitivo sobre o mesmo.

Entendemos que o Conselho deve atuar com autonomia e independência, visto que o colegiado não é subordinado ou vinculado ao Poder Executivo.

O fato do Conselho Municipal de Saúde não possuir dotação orçamentária específica para financiamento de suas ações, não prejudica a sua autonomia e independência, uma vez que as despesas necessárias para custear suas obrigações legais são vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bastando para tanto a requisição pelo seu presidente.

A criação de Conselhos foi a forma encontrada pelo Legislador para o controle e a participação da sociedade civil na definição e acompanhamento da política de saúde estabelecida. Trata-se de órgãos deliberativos de formulação de estratégias e fiscalização das ações e serviços públicos de saúde, sem nenhuma natureza contábil, pois não ordenam ou movimentam despesas e recursos.

Os membros do Conselho participam eventualmente das conferências municipais, regionais e estaduais de saúde, seminários e encontros, bem como das audiências públicas promovidas pelo município, estando plenamente capacitados, inclusive aqueles membros, que são servidores públicos municipais e que têm acesso a todas as informações e documentações junto à Contabilidade e Secretaria Municipal de Saúde.

Entendemos que existe uma certa falta de comprometimento daqueles cidadãos que aceitaram a atuar como membros do Conselho Municipal perante a sociedade que representa e que os elegeu".

Análise do Controle Interno:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS não se restringe a mera formalidade prevista em lei, devendo essa instância de controle social opinar quanto às políticas públicas da área de saúde a serem implementadas no município.

Sendo assim, a simples aprovação de lei municipal com a respectiva nomeação dos conselheiros não isenta o município da responsabilidade de promover a sua efetiva participação, restando infrutífero o argumento de que a falta de compromentimento de alguns de seus membros tem resultado em pouca efetividade quando analisada a atuação do CMS.

De acordo com o exposto, mantém-se a constatação afeta à precariedade na atuação do CMS de Carrancas/MG.

2.3.1.4 Constatação

Gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde não é feita pela direção da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde de Carrancas/MG está constituído formalmente por meio da Lei Municipal nº 624/1991, caracterizado como unidade gestora no orçamento municipal e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 13.240.059/0001-07, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, art. 5º, inciso X (matéria anteriormente disciplinada na IN RFB nº 1.005/2010, art. 11, inciso XI) e na Portaria GM/MS nº 2.485/2009.

As transferências do Fundo Nacional de Saúde – FNS estavam sendo destinadas, até 13/10/2011, à Conta-corrente nº 64.563-X, da Agência nº 3646 do Banco do Brasil em Lavras/MG. Entretanto, a Prefeitura optou pela transferência dos recursos à Conta-corrente nº 58040-6 da Agência nº 3871-7 do Banco do Brasil em Carrancas/MG. A partir de 13/10/2011, o FNS passou a transferir os recursos destinados à área de saúde para a Conta-corrente nº 7652-X da Agência nº 3871-7 do Banco do Brasil em Carrancas/MG.

A Constituição Federal, art. 77, § 3° do ADCT, determina a movimentação dos recursos da saúde por meio de fundo especial de natureza contábil, devendo o Secretário de Saúde ser o ordenador de despesas do FMS para atender o princípio da direção única do SUS estabelecido na Constituição Federal, art. 198, inciso I e na Lei nº 8.080/1990, art. 9°, inciso III.

Nesse sentido, o FMS de Carrancas/MG está sendo operacionalizado incorretamente porque o pagamento das despesas é autorizado somente pelo Prefeito Municipal, que assina cheques e autoriza transferências bancárias, cabendo à Secretaria de Saúde apenas assinar os empenhos como ordenadora de despesas. Tal fato caracteriza o Prefeito Municipal como o efetivo gestor do SUS no município, o que contraria a Constituição Federal, art. 198, inciso I e a Lei nº 8.080/1990, art. 9º, inciso III.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal de Carrancas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O Chefe do Executivo era o ordenador de despesas e a liquidação da mesma ficava a cargo da Secretária Municipal de Saúde que tinha como obrigação final a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Entendemos que a Secretária Municipal de Saúde ao proceder à liquidação, concordou com a despesa e acompanhou todos os atos e fatos que lhe deram origem.

Registra-se, por necessário, que o município de Carrancas, como ocorre com 90% dos municípios brasileiros, é de pequena porte, com uma estrutura organizacional acanhada, com insuficiência de pessoal devidamente qualificado. Além disso, o limite legal de dispêndio de pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe restrições quanto à contratação de contador, tesoureiro e outros profissionais para os serviços mínimos necessários à adoção do Fundo Municipal de Saúde com estrutura própria.

Considerando o tamanho do município, o Prefeito tem condições, como é de seu dever, de estar a frente de todas as atividades e ações de governo, e como é princípio universal de direito "quem pode o mais, pode o menos" conclui-se daí que o Prefeito assumiu a responsabilidade integral da administração da saúde.

No exercício financeiro de 2011, o Fundo Municipal de Saúde de Carrancas foi inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como matriz e procedeu-se à abertura de novas contas bancárias pelo Ministério da Saúde.

Após os apontamentos eorientações da equipe de fiscalização, a partir de novembro de 2011, *operacionalização* a dessascontas passou a seroutorgadalegalmente pela Secretária Municipal de Saúde/Gestora do SUSMunicipal, o que demonstra o cumprimento da legislação pertinente".

Análise do Controle Interno:

De acordo com o Decreto Municipal nº 1.293, de 05/10/2011, a Prefeitura de Carrancas procedeu à nomeação da Secretária de Saúde como gestora do Fundo Municipal de Saúde, sanando a falha apontada pela equipe de fiscalização.

Entretanto, mantém-se a constatação tendo em vista que o pagamento, até a publicação do referido Decreto, era realizado exclusivamente pelo Prefeito de Carrancas/MG.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 12/12/2011:

^{*} Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

^{*} Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116177	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 331.985,00		

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.1.1.1 Constatação

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar per capita de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 per capita.

O art. 2°, incisos I, II, III, da Lei nº 10.836/2004, com a redação dada pela Lei nº 11.692/2008, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: básico, variável e variável vinculado ao adolescente.

O benefício básico, no valor de R\$70,00, é destinado somente às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. O benefício variável, no valor de R\$32,00 por beneficiário até o limite de R\$160,00, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou

adolescentes até quinze anos. O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$38,00 por beneficiário até o limite de R\$76,00, é destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos. Dessa forma, cada família poderá receber entre R\$32,00 e R\$306,00 por mês, dependendo da sua situação socioeconômica e do número de crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos.

Mediante cruzamento de informações afetas à relação de pagamentos do Bolsa Família, extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão do Governo Federal - SIBEC (setembro/2011), à base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico (agosto/2011) e à documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Carrancas (Formulários do CadÚnico, relação dos servidores municipais e suas respectivas remunerações brutas auferidas no mês de setembro de 2011), verificou-se que uma unidade familiar beneficiária do Programa Bolsa Família, que possui em sua composição uma servidora pública municipal, apresenta renda per capta superior ao limite de meio salário mínimo estabelecido nas regras do Programa. O quadro a seguir apresenta a situação de incompatibilidade de renda da família:

NIS do SERVIDOR	NIS do TITULAR	Renda Mensal	Renda per Capita	Valor do benefício
20134054347	20134054347	R\$ 560,41	280,20	R\$ 32,00

O cálculo da renda per capita familiar adveio do resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família (rendimentos dos servidores na folha de pagamentos da Prefeitura e rendimentos de familiares identificados no CNIS), dividida pela quantidade de membros da família no CadÚnico, consoante disposto no art. 2°, § 1°, III, da Lei n° 10.836/2004.

Salienta-se ainda que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005. Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nas tabelas anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos a partir das composições familiares declaradas pelas famílias e registradas no CadÚnico, o que implica dizer que podem existir outros servidores da Prefeitura Municipal de Mesquita que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de servidores que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 295/2011, de 01/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte

manifestação:

"Esclarecemos que a servidora da Prefeitura Municipal NIS 20.134.054.347 antes de ser contratada recebia o benefício do Programa Bolsa Família, por atender os critérios para recebimento do mesmo.

Todavia, após o ato da contração pela Prefeitura, a referida servidora não compareceu ao Setor de Cadastramento para atualizar os seus dados no CADÚNICO.

Em maio de 2011, ao percebermos que o seu cancelamento no Cadastro ainda não havia sido efetuado, informamos o Conselho Municipal de Assistência Social conforme se veri-fica na cópia da ata e Resolução nº 04 de 03 de Maio de 2011. (Doc. n.º 166 e 168)

Em seguida, o Conselho Municipal solicitou que fosse realizada visita técnica pela Co-ordenação do Programa Bolsa Família na residência da servidora para averiguação dos fatos, constatando então que a renda per capta era superior ao exigido pelo Programa, estando por-tanto desenquadrada dos critérios.

Em resposta ao Conselho Municipal de Assistência, a Coordenação do PBF preen-cheu o formulário padrão de gestão de benefícios, solicitando bloqueios/cancelamento do be-nefício e Cancelamento no SIBEC/Caixa Econômica Federal. (Doc. n.º 169)

Após esse processo a servidora ainda permaneceu recebendo o seu benefício até o mês de outubro de 2011. Contudo, em novembro, conforme extrato do Sistema de Benefícios da Caixa Econômica Federal, o benefício da servidora NIS 20.134.054.347 foi cancelado, não constando mais na listagem do PBF. (Doc. n.º 170)"

Análise do Controle Interno:

As informações prestadas pela Prefeitura Municipal confirmam que houve o pagamento indevido, pelo que se mantém o apontamento em questão.